DELIBERAÇÃO

OUEIXA DA RÁDIO GEICE E DE COLABORADORES DAQUELA ESTAÇÃO CONTRA O SPORT CLUBE VIANENSE E SOBRE UMA COMUNICAÇÃO DE UM DESSES COLABORADORES RELATIVA A UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE JORNALISTA

(Aprovada em reunião plenária de 7 de Maio de 2003)

I. **FACTOS**

Em 15.11.02, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma exposição firmada pelo presidente da Direcção da Rádio Geice e pelos seus colaboradores Pedro Xavier e Paulo Julião, datada de 13.11.02, alegando ocorrências no final do jogo de 10.11.02 entre o Vianense e o Taipas, integrado no Campeonato Nacional da 2ª Divisão B-Zona Norte, disputado no Estádio Dr. José de Matos, em Viana do Castelo.

Fundamentalmente, teria ocorrido:

- a) uma afirmação de um jogador à Rádio Geice de que, a partir daquele momento, atletas e técnicos do Vianense deixariam de prestar quaisquer declarações àquela estação, em consequência das suas análises desportivas;
- b) uma série de agressões verbais e físicas por parte de indivíduos descritos como próximos do clube, um dos quais se apresentou como "representante" de um jogador;
- c) uma queixa a propósito apresentada à PSP por Pedro Xavier.

Contactado nesse sentido, designadamente em oficio datado de 10.12.03, e em ulteriores contactos, o Sport Clube Vianense, não prestou esclarecimentos à AACS.

Em 13.02.03, deu entrada na AACS um oficio do referido Pedro Xavier, sobre uma aparente relação entre o que definiu como "pressões" por parte de pessoa ou pessoas que não identificou pressões ditas decorrentes da sua actividade na Rádio Geice e no jornal "Aurora de Lima" relativas às suas deslocações ao mencionado Estádio Dr. José de Matos - , e um pedido de esclarecimentos que lhe fora remetido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

II. PONDERAÇÃO

19

Devendo a AACS, designadamente segundo a alínea a) do Artigo 3° da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, "assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa", é competência da AACS considerar vertentes deste caso.

Não decerto no que se refere a eventuais receios do queixoso sobre a hipótese de relação entre pedidos de esclarecimento da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista e possíveis atitudes de entidades desportivas ou de próximos delas.

Não também quanto a casos objecto de queixa junto da entidades policial, cuja apreciação terá porventura outra ou outras sedes.

Mas naturalmente no que se refere ao que poderá colocar em causa o acesso às fontes de informação, o exercício da liberdade de imprensa e o direito a informar e a ser informado.

Assinalando, desde já, o significado da recusa por parte da Direcção do Sport Clube Vianense em prestar esclarecimentos ao órgão de Estado que constitucional e legalmente deve contribuir justamente para assegurar o direito à informação e a liberdade de imprensa, importa sublinhar que todos os cidadãos, óbvia e designadamente técnicos desportivos e atletas, têm o direito de recusar prestar declarações a representantes de órgãos de comunicação social, desde que essa atitude não configure uma atitude sistemática para com esse órgão e, consequentemente, para com o seu público, o que colidiria com o direito de informar e de ser informado, isto é, com o constitucional e legalmente disposto.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Rádio Geice e dos seus colaboradores Pedro Xavier e Paulo Julião e uma comunicação do segundo,

a queixa, entrada neste órgão em 15.11.02, contra o Sport Clube Vianense e pessoas, designadamente, no caso da associação desportiva, por alegadas dificuldades de acesso a fontes de informação e, no caso da referida pessoa ou das mencionadas pessoas, por agressões verbais e físicas, contra a qual ou as quais Pedro Xavier apresentou uma participação à PSP;

a comunicação, aqui recebida em 13.02.03, por eventual nexo causal entre possíveis "pressões" de pessoa ou pessoas próximas daquela

13360

entidade desportiva e um pedido de informação da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

- a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:
- a) declarar que não se pronuncia sobre este caso de foro judicial, como será o decorrente da anunciada participação de um dos queixosos à PSP;
- b) assinalar que eventuais faltas de rigor de coberturas jornalísticas de acontecimentos desportivos têm sedes próprias para apreciação;
- c) sublinhar que, se todos os cidadãos, designadamente técnicos desportivos e atletas, têm o direito de não prestar declarações a profissionais de comunicação social, importa que os clubes não discriminem sistematicamente esses órgãos, e, consequentemente, os seus públicos, o que colidiria com a liberdade de imprensa e o direito a informar e ser informado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Maio de 2003

O Presidente

Form Paul

Armando Torres Paulo (Juiz Conselheiro)

1,236